CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

OI CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Nº 1844/17 DATA: 08 1 06 1 17 ASS: Somul 1 20 yr

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º /35 /2017

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PRÓPRIOS PARA ATIVIDADE ARTESENAL NO MUNICÍPIO DE SERRA E DA SUAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para atividade artesanal no Município da Serra.
- **Art. 2º -** O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto delimitando espaços públicos próprios para a atividade artesanal no Município de Serra, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar toda zona geográfica do Município.
- Art. 3º Nos termos desta lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.
- **Parágrafo Único** Os espaços públicos destinados à promoção do desenvolvimento da atividade artesanal no Município de Serra visam:
- I promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infraestrutura necessária a sua comercialização;
- II fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;
- III estimular a criação de polos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

- IV propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;
- ${f V}$ divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;
- VI promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;
 - VII valorizar o artista e o produtor artesanal local.
- Art. 4º O | Município priorizará o artesanato de produção familiar e individual com características artísticas e culturais, geradoras de emprego e renda.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 08 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

JUSTIFICATIVA

No que tange o artesanato é uma atividade que traz no seu bojo um potencial de ocupação e geração de renda, e crescimento para o Município uma expressão da riqueza cultural de um povo e qual impulsiona o turismo, mostrando-se como uma alternativa sustentável e até mesmo estratégica no crescimento econômico local.

Embora as razões sejam diferentes, atualmente os artesãos do Município de Serra ganham a vida fazendo o que realmente gostam: artesanato.

A técnica de transformar matéria-prima em peças únicas por meio da destreza do trabalho manual é utilizada pelo homem desde o início da sua história.

Nota-se que os primeiros artesãos começaram a fabricar seus bens no período neolítico (6.000 a.C).

No Brasil, o trabalho de milhares de artesãos aquece a economia local e atrai turistas brasileiros e estrangeiros pela diversidade dos produtos.

Em toda parte do País, cada souvenir é um pequeno relato da história local.

A nossa população miscigenada da região quais sejam (indígenas, nordestinos, gaúchos, paranaenses, europeus e asiáticos), possui um fator que contribuí para a diversidade cultural.

Por isso, o artesanato local ganha várias formas, os trabalhos são produzidos com fibras, coquinhos, cerâmicas, barro, couro, madeira, látex, entre outros, são feitos bichos, colares, pulseiras, brincos, cestarias e potes, etc.

No demais entendemos que compete ao Município incentivar modelos de desenvolvimentos turísticos que respeitem as necessidades e interesses dos visitantes, garantindo a preservação do patrimônio histórico e ambiental, a difusão da memória sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura.

Diante do exposto requer aos nobres pares a compreensão para aprovação do presente Projeto de Lei, para o crescimento do nosso Município, gerando uma fonte histórica.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 08 de junho de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Robson Miranda
Vereador (Robinho Gari)

ROBSON MIRANDA VEREADOR - PV